AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	029/2026
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 28/05/2026, às 09h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasilia -DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	pmpavaomg.licitacao@gmail.com

O **MUNICÍPIO DE PAVÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Getúlio Vargas, Nº 123, Centro, Pavão/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n° 18.404.772/0001-54, através da sua Agente de Contratação e equipe**,** designada pela Portaria N.º 002/2026, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I -Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo Declaração cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo IV -Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal n” 14.133/2021

Anexo V -Declaração impedimentos do art.14 da Lei Federal n° 14.133/2021

Anexo VI -Modelo de Carta-Contrato

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO PORTAL DO MUNICÍPIO DE PAVÃO (WWW.PAVAO.MG.GOV.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2026

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Pavão são regidas pelosdispositivos legais:

a) Lei nº 14.133/2021, Art.75, Inc.II;

b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

c) Decreto Municipal 1.082, de 02 de Maio de 2024, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de Pavão.

2. OBJETO

Contratação de instrutor de fanfarra para atividades musicais e culturais nas escolas municipais de Pavão, conforme condições constantes neste Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito à Prefeitura Municipal de Pavão, via e-mail: **pmpavaomg.licitacao@gmail.com**, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Portal de Compras do Município.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação proponentes regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citaçãoe responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 – TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal,ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

6. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

6.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Esta chamada pública para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS UTÉIS**, contados a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO na imprensa oficial.

6.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: pmpavaomg.licitacao@gmail.com fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2026**.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.
7.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone /e-mail e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o município de Pavão se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
7.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, deslocamentos até o município e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
7.4 A Proposta de Preços que não estiver em consonância com as exigências deste Avisos será desclassificada, assim como aquelas que não tenham considerado, para a formação de seus preços, os parâmetros estabelecidos neste Aviso, a exemplo de prazo de entrega máximo, características técnicas do objeto e prazos mínimos de garantia.
7.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

8.1.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
b) Em se tratando de Microempreendedor individual —MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CC MEI;

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação / CRF.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal "Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011".
g) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

8.1.3 Qualificação Técnica
a) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.

a.1) O (s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
a.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

b) Curriculum Vitae e/ou Portfólio atualizado contendo a formação na modalidade exigida;
c) Comprovação de experiência na área (certificados, diplomas, declarações);

8.1.4 Qualificação econômico-financeira
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU– Plenário –1201/2020.

8.1.5 Documentação Complementar de Habilitação
a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal n° 14.133/2021, conforme modelo ANEXO V;
b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência -PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO IV;
c) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
d) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas —CNE
e) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no **Anexo III** deste Aviso).

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 PROPOSTAS DE PREÇOS
9.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o **menor preço global**.
9.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

9.2 HABILITAÇÃO

9.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

9.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender às condições do Aviso e seus anexos.

10. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e sãoparte integrante independente de transcrição.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

11.2 Poderá esto município de Pavão, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.3 O município de Pavão poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

11.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo município de Pavão.

11.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

11.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

11.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de mais sanções cabíveis.

11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021,serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando- se as seguintes disposições:

a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

11.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Pavão/MG, 21 de maio de 2026.

Pedro Guilherme Ganga de Assis Coelho
Agente de Contratação

ANEXOI – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2026

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

Constitui objeto deste Termo de Referência a **contratação de instrutor de fanfarra para atividades musicais e culturais nas escolas municipais de Pavão**:

1.1. Instrutores de Fanfarra

- 02 (dois) Instrutor para as Escolas Municipais de Pavão

O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto houver necessidade pública a ser atendida e mediante justificativa formal da autoridade competente, observados os requisitos legais.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

A contratação fundamenta-se na necessidade contribuir para a melhoria do processo ensino-aprenzagem, fomentar a cultura e o desenvolvimento artístico no Município de Pavão, proporcionando à população, especialmente aos jovens e crianças, acesso a atividades culturais e educativas que contribuirão para sua formação integral.

Conforme os Estudos Técnicos Preliminares, a Secretaria Municipal de Educação possui demanda constante por atividades relacionadas à música, com crescente interesse da comunidade, sobretudo na comemoração de eventos cívicos e culturais.

A realização destas atividades está alinhada com o Plano Municipal de Educação e com as políticas públicas de incentivo à formação artística, democratização do acesso à cultura e descoberta de novos talentos. A contratação de profissionais especializados se justifica pela necessidade de contar com instrutores qualificados, capazes de transmitir conhecimentos específicos e de proporcionar uma formação educativa, cultural e artística de qualidade à população.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

A solução consiste na contratação de profissionais qualificados para prestação de serviços como arte-educadores, visando o desenvolvimento de habilidades educativas, artísticas e culturais dos alunos matriculados nas escolas municipais da rede municipal de educação.

O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

a) Planejamento e Preparação: Elaboração do edital de contratação, definição dos critérios de seleção e da documentação necessária, publicação do edital.

b) Realização do certame: Recebimento das propostas, análise da documentação e escolha do profissional ou empresa ou associação que atenderem aos requisitos estabelecidos.

c) Contratação: Formalização dos contratos, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

d) Execução das Atividades:

a. Preparação dos planos de aula de acordo com a proposta pedagógica apresentada
b. Realização das aulas teóricas e práticas
c. Desenvolvimento de atividades complementares (ensaios, apresentações públicas, workshops)
d. Acompanhamento pedagógico e avaliação do desempenho dos alunos.

e) Monitoramento e Avaliação: Acompanhamento contínuo das atividades, avaliação da qualidade dos serviços prestados, verificação do alcance dos objetivos pedagógicos e artísticos.

f) Encerramento ou Renovação: Ao final do período contratual, avaliação da continuidade do programa e, havendo interesse público e disponibilidade orçamentária, prorrogação do contrato ou realização de novo processo licitatório.

A solução proporciona flexibilidade para atender às necessidades específicas, permitindo a contratação de profissionais especializados e o ajuste da carga horária conforme a demanda.

Além disso, possibilita a manutenção e a ampliação das atividades culturais no município, contribuindo para o processo ensino-aprendizagem, a formação artística e cultural da população e para a valorização da cultura local.

4. Requisitos da contratação:

4.1. Requisitos gerais:

a) Poderão participar do processo licitatório pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Os profissionais deverão ser maiores de 18 anos;

c) ter disponibilidade para trabalhar nos horários e locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive aos sábados, se necessário;

d) possuir os conhecimentos técnicos e a experiência necessária para ministrar aulas na modalidade escolhida;

e) Os profissionais deverão comprometer-se a participar de eventos, apresentações e atividades culturais programadas pela Secretaria de Educação, quando solicitados.

4.2. Requisitos específicos:

4.2.1. Para Instrutores de Fanfarra:

a) Comprovar experiência na coordenação e regência de fanfarras escolares;

b) Ter conhecimento em teoria musical e instrumentos de percussão;

c) Apresentar proposta de trabalho que vise a integração da comunidade escolar, alunos e outros agentes do processo educacional;

d) Ter disponibilidade para participar de desfiles cívicos e apresentações públicas.

4.3. Documentação exigida:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

b) Curriculum Vitae e/ou Portfólio atualizado contendo a formação na modalidade exigida;

c) Comprovação de experiência na área (certificados, diplomas, declarações);

d) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);

4.4. Requisitos de contratação:

Apresentar:

a) Comprovante de Inscrição de MEI; Contrato Social; Estatuto;

b) Fotocópia legível da carteira de identidade;

c) Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);

d) Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);

e) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos Federais e FGTS;

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

5.1. Início da execução:

a) Após a formalização do contrato, a Secretaria Municipal de Educação realizará reunião inicial com os contratados para alinhamento das atividades, apresentação dos espaços disponíveis e definição do calendário letivo;

b) Os contratados deverão apresentar, no prazo de até 10 dias após a reunião inicial, um plano de trabalho detalhado, contemplando o cronograma de aulas, conteúdos programáticos e metodologia a ser aplicada;

c) A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela divulgação das atividades e pelo processo de matrícula dos interessados;

d) As aulas terão início após a formação das turmas, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria.

5.2. Execução das atividades:

5.2.1. Instrutores de Fanfarra:

a) As aulas serão ministradas, preferencialmente, nas Escolas Municipais indicadas. Havendo impossibilidade da realização dos ensaios no local indicado, a administração poderá indicar outro local para realização das atividades;

b) A carga horária semanal será de 12 horas;

c) O instrutor deverá:

- Elaborar projetos educacionais de fanfarra nas escolas
- Despertar a sensibilidade artística e cultural nos educandos
- Promover a integração e o espírito de equipe
- Participar das atividades culturais internas e externas da escola e do município
- Auxiliar a coordenadoria pedagógica no desenvolvimento de calendários culturais
- Elaborar projetos culturais de contra turno
- Preparar os grupos para desfiles cívicos e apresentações públicas.

5.3. Produtos e Resultados Esperados:

a) Formação de turmas;

b) Desenvolvimento das habilidades artísticas e culturais dos alunos;

c) Realização de pelo menos uma apresentação pública semestral;

d) Participação efetiva das fanfarras escolares em eventos cívicos do município;

e) Formação de fanfarras escolares que possam representar o município em eventos culturais.

5.4. Encerramento:

a) Ao final do período contratual, os contratados deverão apresentar um relatório final contendo:

- Número de alunos atendidos
- Conteúdos trabalhados
- Evolução dos alunos
- Apresentações realizadas
- Resultados alcançados
- Sugestões para continuidade do trabalho

b) Os contratados deverão realizar apresentação de encerramento, demonstrando o trabalho desenvolvido durante o período;

c) A Secretaria Municipal de Educação fará uma avaliação final do trabalho desenvolvido, considerando o cumprimento dos objetivos propostos, a qualidade técnica das aulas e o impacto cultural na comunidade.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada

e fiscalizada pelo órgão ou entidade do município de Pavão:

6.1. Atores que participarão da gestão do contrato:

a) **Fiscal do Contrato**: Servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) **Contratados**: Profissionais responsáveis pela execução direta dos serviços.

6.2. Mecanismos de comunicação entre a contratante e a contratada:

a) Reuniões periódicas para acompanhamento das atividades, com registro em ata;

b) Comunicação formal por meio de ofícios, memorandos e e-mails;

c) Comunicação imediata de ocorrências que possam afetar a execução do objeto;

d) Disponibilização de canal direto com o fiscal do contrato para resolução de questões operacionais.

6.3. Acompanhamento e fiscalização:

a) O fiscal do contrato realizará visitas periódicas aos locais de realização das aulas para verificar:

- Pontualidade e assiduidade do contratado
- Qualidade técnica das aulas
- Adequação da metodologia aplicada
- Relacionamento com os alunos
- Utilização adequada dos espaços e materiais

b) Os contratados deverão preencher diariamente o registro de atividades, indicando o conteúdo trabalhado e a frequência dos alunos;

c) Mensalmente, os contratados deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que será analisado pelo fiscal do contrato;

6.4. Forma de aferição/medição do serviço:

a) Será considerada uma hora-aula como unidade de medida para fins de pagamento;

b) O controle será feito por meio de folha de frequência, assinada pelo contratado e atestada pelo fiscal do contrato;

c) Serão consideradas para pagamento as aulas efetivamente ministradas e as horas destinadas a atividades complementares (TAC - Tempo/Horas para Atividades em conjunto - Reuniões e trabalhos com orientação);

d) As faltas justificadas por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.) não serão descontadas, desde que devidamente comprovadas e com acordo da Secretaria de Educação;

e) As faltas justificadas que não sejam por motivo de força maior serão limitadas a 05 durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial;

f) O limite é de 02 faltas injustificadas durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial.

6.5. Penalidades por descumprimento:

a) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;

b) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato;

c) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas;

d) A não pontualidade aos horários estabelecidos poderá ser considerada como falta, caso a caso, sendo admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada aula ou atividade planejada, com reposição obrigatória deste período em seguida à atividade do dia.

7. Critérios de medição e de pagamento:

7.1. Critérios de medição:

a) A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período do dia 1° ao último dia do mês;

b) O controle da execução será realizado por meio de:

- Registro de frequência dos profissionais
- Relatórios de atividades mensais
- Lista de presença dos alunos
- Avaliação da coordenação pedagógica

c) A contabilização será feita com base na carga horária efetivamente realizada, sendo:

- instrutores de fanfarra: aulas com duração de 1 (uma) hora

d) Além das aulas ministradas, serão contabilizadas as horas dedicadas ao TAC (Tempo/Horas para Atividades em conjunto - Reuniões e trabalhos com orientação);

e) As faltas justificadas por motivo de força maior, devidamente comprovadas, não serão descontadas da medição, desde que autorizadas pela Direção do equipamento cultural;

f) Em caso de reposição de aulas perdidas, estas serão contabilizadas na medição do mês em que forem realizadas.

7.2. Critérios de pagamento:

a) O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão da nota fiscal do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato;

b) O valor mensal será de R$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), correspondente a uma carga horária semanal de 12 horas, totalizando aproximadamente 48 horas mensais, por instrutor;

c) O valor total do contrato para cada profissional (instrutor de fanfarra), considerando o período de 07 (sete) meses, será de R$ 21.840,00 (Vinte e um Mil, oitocentos e quarenta Reais);

d) Do valor mensal serão descontados:

- As faltas injustificadas (valor da hora-aula multiplicado pelo número de horas não trabalhadas)
- As penalidades aplicadas, quando houver

e) Os valores serão creditados em conta bancária de titularidade do contratado;

f) O pagamento será realizado mediante:

- Apresentação da nota fiscal correspondente ao serviço prestado
- Atesto do fiscal do contrato quanto à execução satisfatória dos serviços
- Verificação da manutenção das condições de habilitação
- Comprovação de regularidade fiscal, quando aplicável

g) Os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Educação e seguirão os trâmites orçamentários do município.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

8.1. Requisitos de Habilitação:

a) **Habilitação Jurídica**: Certificado da condição de MEI para Microempreendedor Individual ou Contrato Social ou Estatuto, no caso de associações;

b) **Regularidade Fiscal**: Comprovante de inscrição no CNPJ para MEI; certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos federais e FGTS;

c) **Qualificação Técnica**: comprovação de experiência na área pretendida, através de certificados, diplomas, declarações ou outros documentos pertinentes;

d) **Documentação complementar**: atestado de capacidade técnica e currículo e/ou portfólio.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

9.1. Estimativa de Valor por Modalidade:

9.1.1. Instrutor de Fanfarra:

Modalidade	Quant.	Valor Mensal	Valor p/ 7 meses
Instrutor 01 para Escolas Municipais	01	R$ 3.120,00	R$ 21.840,00
Instrutor 02 para Escolas Municipais	01	R$ 3.120,00	R$ 21.840,00

9.2. Memória de Cálculo:

9.2.1. Instrutores de Fanfarra:

- Carga horária semanal: 12 horas
- Carga horária mensal: aproximadamente 48 horas
- Carga horária para o período de 7 meses: 336 horas
- Valor por hora: R$ 65,00 (referencial)
- Valor mensal: 48 horas × R$ 65,00 = R$ 3.120,00
- Valor para 7 meses: R$ 3.120,00 × 7 = R$ 21.840,00

9.3. Parâmetros utilizados para obtenção dos preços:

Os valores referenciais foram estabelecidos com base nos seguintes parâmetros:

a) Pesquisa de preços praticados em contratações similares por outros municípios do Estado de Minas Gerais;

b) Consulta ao histórico de contratações anteriores da Secretaria Municipal de Educação para serviços semelhantes;

c) Análise do valor de mercado para profissionais com qualificação similar na região;

d) Consideração das especificidades dos serviços, que exigem formação especializada e experiência comprovada;

e) Adequação ao orçamento disponível da Secretaria Municipal de Educação para o período previsto.

Os documentos detalhados da pesquisa de preços, contendo as fontes consultadas e os valores identificados, constam em documento separado e classificado, arquivado no processo administrativo correspondente.

10. Adequação orçamentária:

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação de Pavão, conforme segue:

Estas dotações orçamentárias encontram-se previstas no Orçamento Anual vigente, com recursos suficientes para cobrir as despesas estimadas para o período de 07 (sete) meses, totalizando R$ 21.840,00 (Vinte e um Mil, oitocentos e quarenta Reais).

A programação orçamentária e financeira do Município de Pavão contempla tais valores, observando o princípio da anualidade orçamentária. Os empenhos serão emitidos conforme a efetivação das contratações, respeitando-se o cronograma de desembolso compatível com a disponibilidade de recursos financeiros.

Eventuais prorrogações contratuais estarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica nos exercícios subsequentes, bem como à manutenção do interesse público na continuidade dos serviços.

Pavão/MG, 21 de maio de 2026.

Klaiton de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2026						
DADOS DA EMPRESA						
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ		**ENDEREÇO**				
TELEFONE		**E-MAIL**				
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL						
NOME DO REPRESENTANTELEGAL						
TEL. DO REPRESENTANTELEGAL						
OBJETO	**Contratação de instrutor de fanfarra para atividades musicais e culturais nas escolas municipais de Pavão**.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**		**UNID.**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
01	Instrutor 01 para Escolas Municipais (serviços a serem executados, conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência do avido de dispensa)		Mês	07		
02	Instrutor 02 para Escolas Municipais (serviços a serem executados, conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência do avido de dispensa)		Mês	07		
					TOTAL	**R$**
VALOR GLOBAL POR EXTENSO						
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.						
VALIDADE DA PROPOSTA	**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**					
90 (noventa) dias						

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2026

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos o ou insalubre e nãoempregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição deaprendiz (). Observação: em

caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade/Estado, __ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEI FEDERAL N 14.133/2021.

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2026

A empresa_____, declara para os devidos finslicitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei n° 14.133/2021.

Cidade/Estado, __ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V- DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N 14.133/2021

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2026

A empresa_____, declara para os devidos finslicitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Cidade/Estado, __ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o município de Pavão/MG e a empresa.....

O município de Pavão/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.772/0001-54, neste ato representado pela Prefeita Municipa, a Sra. Jane Carla Pereira da Rocha, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa....., CNPJ nº....., situado à....., Cidade/ Estado, telefone e-mail:, neste ato representada pelo Sr....., brasileiro, casado, profissão, portador da Cédula de Identidade nº.....- SSP-...., CPF nº , residente na Rua, telefone, e-mail:, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no **Processo nº ___/2026**, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

a) Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° ___/2026** e seus anexos.

b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em __/__/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de instrutor de fanfarra para atividades musicais e culturais nas escolas municipais de Pavão**.

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que sefizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e assupressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual até o dia 31 de dezembro de 2026, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

2.2. Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R$.....() sendo fixo e irreajustável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este com o preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA–RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. SANÇÕES - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da Infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, quando:

a) Não celebrar o contrato;
b) Não entregar a documentação exigida no edital;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Não mantiver a proposta;
e) Declarar informações falsas;
f) E/ou cometer fraude fiscal.

7.2. PENALIDADES - À CONTRATADA que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmenteos contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serãoaplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) diasda data estipulada para tanto.

b) Multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causadosdecorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com aAdministração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

I – Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sempre juízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

II - Não atender às condições da execução do serviço previstas no edita termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), alémde suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

III - Retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondenteà etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

V - Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses,a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

VII - Paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

VIII - Prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

IX - Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relaçãode trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhasque compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ouauxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento)sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido suspensão de 3 (três) meses;

X - Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

XI - A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas;multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

XII - Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

XIII - Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

XIV - Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

XV - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações noâmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

XVI - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurar e mos motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

XVII - As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração de Pavão.

XVIII - As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração de Pavão, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea "a" do subitem 20.2 deste edital para a Contratante.

XIX - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

XX - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Para os casos envolvendo prestação de serviço, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do ***IPCA*** acumulado dos últimos doze meses, a contar da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA **CONTRATANTE**- A Contratante estará obrigado a:

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do contrato;
c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
d) Receber ou não, os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**;
e) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, desde que devidamente

atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
g) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

9.2. **DA CONTRATADA** - A Contratada estará obrigada a:

a) Realizar a prestação do serviço obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízode outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições indicadas na proposta apresentada.

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

d) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesascom o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a prestação dos serviços.
10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:
I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;
III - proceder às medições do objeto entregue;
IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da prestação dos serviços;
V- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
VI - proceder às avaliações dos serviços prestados pela contratada;
VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
X- outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.
XI - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de _____, Estado _____, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualqueroutro, por mais privilegia do que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

Pavão/MG, __ de _____ de 2026.

Município de Pavão
Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Razão Social da Empresa
CNPJ:
Nome do Responsável
CPF
CONTRATADO

_____ _____

Fiscal do Contrato Gesto do Contrato

1) Testemunha: _____
Nome:
Cargo:

2) Testemunha: _____
Nome:
Cargo: